

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SEPLAM - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA

Nº 047/97

EMENTA: INSTITUIR PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DA DIRCON/SEPLAM.

FLS: 01/01

A Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente - SEPLAM, no uso de suas atribuições, e, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos a serem adotados durante o período em que os processos aguardam, o cumprimento das exigências feitas em decorrência de sua análise, e considerando a necessidade de definir prazos de tramitação de processos no âmbito das Coordenadorias Regionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Que os processos ingressos no âmbito da DIRCON/SEPLAM só poderão dar início à tramitação, após o pagamento do DAM correspondente.

Parágrafo Único - O não pagamento do DAM dentro do prazo estabelecido implicará no cancelamento do processo, que deverá ser destruído no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada do mesmo.

Art. 2º - Estabelecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das exigências formuladas quando da análise de um processo ingresso no âmbito da DIRCON/SEPLAM.

Parágrafo Único - Além do prazo fixado no caput deste artigo, o Coordenador da Regional poderá conceder mais 30 (trinta) dias para que o interessado atenda às exigências formuladas, desde que o mesmo justifique a necessidade da prorrogação solicitada.

Art. 3º - O não atendimento das exigências no prazo fixado no Art. 2º e em seu Parágrafo Único, acarretará o indeferimento do processo por ato do Coordenador da Regional que, em seguida remeterá os autos do mesmo processo ao Arquivo Geral da Prefeitura da Cidade do Recife.

Art. 4º - Excetuam-se do disposto no Art. 3º, os Processos Urbanísticos e Licença de Construção, cuja análise resulte na exigência de Retificação Judicial, ou atestado liberatório de órgãos públicos federais ou estaduais.

§ 1º - Os processos citados no caput deste artigo, aguardarão nas respectivas Coordenadorias Regionais o cumprimento das exigências, referente à documentação, durante o prazo máximo de 12 meses, não prorrogáveis. Devendo atender às demais exigências técnicas.

§ 2º - Compreende-se por "Processo Urbanístico" os processos definidos na legislação referente ao parcelamento do solo.

Art. 5º - Os processos já encaminhados ao Arquivo Geral só poderão voltar a tramitar para servir de subsídio na análise de outro processo.

Art. 6º - Os processos que se encontram em exigência ou arquivados na Coordenadoria Regional, findo o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta Portaria, serão indeferidos pelo Coordenador da Regional e encaminhados ao Arquivo Geral, salvo os casos previstos no Art. 4º.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de Novembro de 1997.


JOSE MUCIO MONTEIRO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE